



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.535, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Outorga concessão de direito de uso gratuito de bem público, e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, para fins de expansão, à empresa Metalúrgica Faz Forte Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.600.664/0001-24, pelo prazo condizente ao definido no art. 2º, da Lei nº 2.237, de 12 de junho de 2018, de um lote de terras com 2.493,91 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e noventa e três inteiros e noventa e um centésimos de metros quadrados, situado no Distrito Industrial e Comercial “Ariosto Bruschetta”, nesta cidade de Bilac-SP, constante da Matrícula nº 12.881 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, com a seguinte descrição:

“Um lote de terras, sem benfeitorias, sob o nº750A, da Quadra nº124, situado na AVENIDA AMÁLIA, nesta cidade e comarca de BILAC-SP., com a **área de 2.493,91 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº01, cravada no lado direito da Avenida Amália (sentido bairro-centro), especificamente no ponto de divisa entre o imóvel desta e a propriedade de Tadao Nakamura; da estaca nº01, segue rumo SW 27°36'50” na distância de 14,01 metros até a estaca nº1A; confrontando-se da estaca nº01 até a estaca nº1A com a Av. Amália; da estaca nº1A, segue rumo NW 59°54'20” na distância de 50,05 metros até a estaca nº4B; confrontando-se da estaca nº1A até a estaca nº4B, com o Lote nº103, da Prefeitura Municipal de Bilac; da estaca nº4B, segue rumo NW 59°54'20” na distância de 127,83 metros até a estaca nº4A; confrontando-se da estaca nº4B até a estaca nº4A, com o Lote nº535, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bilac; da estaca nº4A, segue rumo NE 24°38'21” na distância de 14,05 metros até encontrar a estaca nº09; confrontando-se da estaca nº4A até a estaca nº09, com o Lote nº750B, parte deste desmembramento; da estaca nº09, segue rumo SE 59°54'20” na distância de 178,61 metros até a encontrar a estaca nº01, ponto de origem desta descrição, confrontando-se da estaca nº09 até a estaca nº01, com propriedade de Tadao Nakamura.

**Parágrafo único.** A concessão prevista no *caput* poderá ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridas às obrigações e condições previstas em Lei.

**Art. 2º** Tratando-se de concessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessada certa e determinada a empresa descrita no artigo 1º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** As disposições da concessão serão regulamentadas por meio de instrumento contratual, que preverá os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



**Art. 4º** É vedado à empresa ceder ou transferir, a terceiros, os direitos decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá fiscalização até o limite de sua competência.

**Art. 6º** A concessão se extinguirá, ou será rescindida de pleno direito, por ato unilateral do Município, sem que à empresa caiba qualquer direito de retenção ou indenização de eventuais benfeitorias, nos seguintes casos:

**I** - desvio de finalidade;

**II** - infração ou descumprimento, por parte da empresa, de quaisquer dos artigos e condições estabelecidos nesta Lei ou no contrato de concessão de uso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 19 de setembro de 2023.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração